



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

Estado de Minas Gerais – CNPJ .: 17.724.162/0001-75

LEI Nº 778 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2017.

PUBLICAÇÃO POR AFIXAÇÃO
NO PERÍODO:

De: 08/11/17 a 08/12/17

A. Rodrigues

ASSINATURA DO SERVIDOR

“Dispõe sobre a criação em caráter excepcional e temporário da função pública de Professor (a) de Acompanhamento a alunos com necessidades especiais – Professor (a) do AEE e dá outras providências”.

Art. 1º - Em conformidade com os artigos 58, 59 e 60 da Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes Bases da Educação Nacional, naquilo que regulamenta a Educação Especial, fica criada a função pública de professor(a) de acompanhamento de alunos com necessidades especiais – Professor(a) do AEE.

§1º - Para exercício da função pública de Professor (a) do AEE será exigida requisito mínimo a como Graduação em Pedagogia ou Normal Superior.

§2º. O profissional contratado terá como função o acompanhamento do aluno em horário letivo regular e atividades escolares extraclasse, cabendo ainda desenvolver as seguintes atribuições:

I – Desenvolvimento e acompanhamento de atividades lúdicas;

II – Desenvolvimento e acompanhamento de atividades regulares do ensino ministradas pelo (a) professor (a) regente;

III – Acompanhamento e auxílio dos alunos quando da realização de necessidades fisiológicas, auxiliando ainda nos atos de higiene, alimentação e outros de caráter semelhante;

IV – Realizar e participar das reuniões da direção e coordenação escolar com responsáveis pelo aluno atendido;

V – Elaborar e construir relatório bimestral de acompanhamento do aluno, considerando seus avanços ou possíveis retrocessos, que deverá ser apresentado à coordenação da escola.

§3º. O profissional contratado deverá desempenhar uma carga horária semanal correspondente as horas letivas as quais está submetido o aluno assistido, devidamente acrescidas de 05 (cinco) horas semanais para planejamento das atividades a serem desenvolvidas, ficando ainda autorizado a atuar em horário extraordinário para o desenvolvimento de atividades extraclasse definidas pela Direção Escolar.

§4º. O vencimento aplicado à função pública de Professor (a) do AEE será de calculado considerando o mesmo custo da hora aula paga ao Professor P2, Professor dos anos iniciais, educação infantil e EJA.

Art. 2º - Dada a natureza excepcional da função pública criada por esta Lei, o profissional será constantemente avaliado pela Direção Escolar em relação a atenção e dedicação dispensadas ao aluno assistido, podendo ser substituído pela ineficácia de suas ações, ou falta de comprometimento com as atividades desempenhadas.

Art. 3º - Por se tratar de função pública de caráter excepcional, fica do Poder Público Municipal autorizado a promover a contratação temporária do profissional através de processo seletivo simplificado, nos moldes descritos no art. 37, inciso IX da Constituição Federal de 1988.

§1º - A contratação se dará através da formação de Cadastro de Reserva específico sendo a contratação temporariamente feita de acordo com a demanda apresentada pelas Escolas municipais à Secretaria Municipal de Educação, onde fique comprovada a necessidade especial do aluno a ser atendido.

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

Estado de Minas Gerais – CNPJ .: 17.724.162/0001-75

§2º - Dar-se-á preferência à contratação de profissionais que comprovarem possuir formação específica para o atendimento educacional especializado e, ou, possuírem experiência comprovada na área.

Art. 4º - Os contratos serão de natureza administrativa, ficando assegurado aos contratados os direitos previstos no Estatuto dos Servidores Municipais, aplicando a contratação as previsões legais contidas na Lei Municipal nº 451/2001.

Art. 5º - Os contratados terão seu vínculo previdenciário regido pelo Regime Geral da Previdência Social, conforme dispõe o §13º do art. 40 da Constituição Federal/1988.


Art. 6º - As despesas decorrentes das contratações da presente Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- 31.90.04 – Contratação por Tempo Determinado
- 31.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil

Art. 7º - O Poder Executivo poderá regulamentar os assuntos e temas tratados esta Lei através Decreto do Executivo.

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Maripá de Minas, 08 de novembro de 2017.


SEBASTIÃO MACHADO NETO
Prefeito Municipal